

---

## PORTARIA INTERNA FEA-RP Nº 16/2019

*Dispõe sobre a eleição de representantes dos servidores técnicos e administrativos para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA).*

O Prof. Dr. André Lucirton Costa, Diretor da FEA-RP, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Norma Regulamentadora nº 5 do Ministério do Trabalho, baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição para escolha de 1 (um) membro titular representante e respectivo suplente dos servidores técnicos e administrativos para comporem a CIPA da FEA-RP deverá ser realizada no dia **17 de outubro de 2019**, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional, de acordo com as regras da seção “Da votação convencional” desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput*:

- I - E-mail institucional USP desatualizado;
- II - Não recebimento da senha de votação no e-mail institucional;
- III - Dificuldade de acesso à Internet.

**Artigo 2º** - Poderão votar e ser votados todos os servidores técnicos e administrativos, pelo voto direto e secreto.

§1º - Não deverá ser privado do direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções para prestar serviço em outro órgão da Universidade, com ou sem prejuízo de salário.

§2º - O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

**Artigo 3º** - A Comissão Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (Presidente), José Matheus Precinotto e Mônica Takada.

**Artigo 4º** - Candidatos votados e não eleitos deverão ser relacionados em ata de eleição e apuração, em ordem decrescente de votos, para nomeação posterior em caso de vacância de suplentes.

**Artigo 5º** - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser juntado ao processo nº 2015.1.1184.81.0, para que seja conservado pelo prazo de 5 (cinco) anos.

### Da Inscrição

**Artigo 6º** - O registro de candidatura deverá ser feito individualmente, mediante requerimento ao Diretor, em duas vias, que deverão ser entregues na Seção de Expediente até o dia **11 de outubro de 2019**, das 9 às 12 e das 13 às 17 horas, ou encaminhada cópia, devidamente assinada, via e-mail do próprio candidato, para [expediente@fearp.usp.br](mailto:expediente@fearp.usp.br) até a mesma data.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos na cédula deverão ser apresentados em ordem alfabética.

### Da votação e totalização eletrônica

**Artigo 7º** - No dia da eleição, deverá ser encaminhado no e-mail institucional de cada eleitor o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso para realização do voto.

**Artigo 8º** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

### Da votação convencional

**Artigo 9º** - A votação convencional deverá ser realizada na Seção de Expediente da FEA-RP das 9 às 12 e das 13 às 17 horas.

**Artigo 10º** - A Mesa Eleitoral deverá ser composta pelos servidores Fabiano Caixeta Duarte (Presidente), José Matheus Precinotto e Mônica Takada.

§1º - Deverá ser providenciada lista de presença dos eleitores para assinatura no ato da votação.

§2º - A identificação de cada votante deverá ser feita mediante apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante da lista de presença.

§3º - Não será permitido o voto por procuração.

§4º - Deverão ser garantidos o sigilo e a inviolabilidade da urna.

**Artigo 11º** - As cédulas deverão ser confeccionadas em papel branco, com os dizeres na parte superior "Eleição de um representante dos servidores técnicos e administrativos e respectivo suplente para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da FEA-RP/USP", contendo, na parte inferior, campo próprio para indicar os nomes dos candidatos.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral deverá rubricar todas as cédulas no ato da eleição.

**Artigo 12º** - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

### Do Resultado

**Artigo 13º** - A totalização dos votos deverá ser divulgada por e-mail a todos os servidores técnicos e administrativos da FEA-RP/USP até as 17 horas do dia útil subsequente à eleição, sendo considerado membro titular o servidor mais votado e figurando como suplente o segundo mais votado.

Parágrafo único - Em caso de empate, deverão ser adotados, sucessivamente, os critérios de desempate a seguir:

- I - Maior tempo de serviço na USP;
- II - Maior tempo de serviço na respectiva categoria; e
- III - O servidor mais idoso.

**Artigo 14º** - Sobre o resultado das eleições, poderá ser impetrado recurso ao Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis à proclamação dos eleitos, até as 17 horas do último dia.

§1º - O recurso a que se refere o caput deverá ser apresentado em duas vias à Seção de Expediente, não produzirá efeito suspensivo e deverá ser decidido pelo Diretor no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

§2º - A decisão sobre os eventuais recursos deverá ser divulgada no site da FEA-RP/USP no dia útil subsequente à data da sua assinatura.

**Artigo 15º** - Os casos omissos desta Portaria deverão ser resolvidos de plano pelo Diretor.

**Artigo 16º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Ribeirão Preto, 26 de setembro de 2019.



Prof. Dr. André Lucirton Costa  
Diretor da FEA-RP/USP